



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

63

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Relator do Processo TC n. 2549/026/15

Ref. proc. TC nº2549/026/15

TCESP -UR-6 RIBEIRAO PRETO
TC - 880/006/16
13/10/2016 - 16:45
0671-7467-5292-6401

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, representado neste ato por **JOSÉ ANTÔNIO JACOMINI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jardinópolis, residente e domiciliado na mesma cidade, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo TC nº2549/026/15, que tem curso por esse E. Tribunal, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA**, aduzindo para tanto o seguinte:

## ESCLARECIMENTOS NECESSARIOS.

Cuidam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jardinópolis do exercício de 2015 e da análise do relatório de auditoria é possível constatar que as contas do Executivo apresentaram os seguintes resultados:

- 1 - Existência de liquidez face aos compromissos de curto prazo;
- 2 - Ausência de qualquer ação de renúncia de receitas;
- 3 - Execução orçamentária com resultado superavitário na ordem de R\$ 1.665.743,47;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

64

- 4 - Redução da dívida consolidada no percentual de 36,66%;
- 5 - Atendimento aos limites constantes da LRF no que se refere as despesas com pessoal;
- 6 - Aplicação de 25,83% das receitas decorrentes de impostos no ensino em cumprimento ao disposto na CF;
- 7 - Aplicação de 97,80% do FUNDEB, no exercício 76,93% na remuneração dos profissionais do Magistério;
- 8 - Aumento das notas referentes ao IDEB e cumprimento das metas estipuladas;
- 9 - Aplicação de 36,46% da receita de impostos na Saúde;
- 10 - Devida quitação aos precatórios inscritos e aos requisitórios de baixa monta;
- 11 - Demais itens favoráveis -- compatibilidade dos gastos efetuados com combustíveis - devido recolhimento dos encargos da folha - realização de levantamento geral dos bens móveis - obediência aos limites de transferência ao Legislativo e demais exigências legais devidamente cumpridas.

Logo, pela simples leitura do relatório já é possível constatar que o Executivo atendeu à legislação relativa aos aspectos de maior relevância. Na verdade, a análise que se deve fazer das contas do Município de Jardinópolis do exercício de 2014 deve levar em consideração que os elementos estruturais das contas atingiram os requisitos exigidos por Lei.

Em nenhum momento encontram presentes a indicação de fatos ou de fatores que pudessem, ainda que de forma indiciária, apontar o desvio de recursos dos cofres públicos ou atos que demonstrem uma gestão temerária ou voltada a práticas espúrias de conduta administrativa.

De outro lado, os apontamentos, constantes da conclusão do relatório de fls. não afetam a exatidão das contas, que por configurarem questões de ordem formal que podem ser objeto de recomendação ou devidamente justificadas, quer por já haverem sido devidamente sanadas, conforme restará demonstrado nesta manifestação.

**DOS APONTAMENTOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DA AUDITORIA**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

65

Os ilustres agentes da fiscalização financeira da Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR. - 06, ao analisar as contas do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Jardimópolis apontaram as seguintes impropriedades, constantes do relatório de auditoria:

## *1 – Subitem 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais*

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA e parecer prévio do Tribunal de Contas, sendo atendido parcialmente o disposto no artigo 48 da LRF.

## *2 – Subitem 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação*

- Existência de 5 creches com número de crianças acima de sua capacidade, contrariando o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

## *3 – Subitem 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino*

- Irregularidade no estado de conservação, limpeza e segurança das estruturas físicas das EMEF's "Professora Edda Saud Fregonesi" e "Professora Geny Martins Costacurta";

- A maioria das creches e escolas municipais (24 das 26 existentes) não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

## *4 – Subitem 3.2 – Saúde*

- A maioria dos prédios públicos destinados à Saúde (12 dos 13 existentes) não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

## *5 – Subitem 7 – Planejamento das Políticas Públicas*

- Até o encerramento da fiscalização não havia Lei Municipal aprovando os Planos de Saneamento Básico (LF n. 11.445/07, arts.11, 17 e 19) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF n. 12.305/10, art.18), desatendendo à recomendação deste Tribunal nas contas de 2013;

- O Município não editou o seu Plano de Mobilidade Urbana (LF n. 12.587/12, art.24, § 3º).

## *6 – Subitem 9 – Controle Interno*

- O Sistema de Controle Interno não emitiu relatórios periódicos, desatendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição e prejudicando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo, nem como não atendendo o disposto da Lei que o regulamenta.



**7 – Subitem 10 – Iluminação Pública**

- *Inexistência de relatório (ou outro documento) que comprove o valor arrecadado que é apresentado pela concessionária de energia, não sendo possível aferir a totalidade de unidades consumidoras tarifas com a CIP, em desatendimento ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).*

**8 – Subitem 11 – Execução dos serviços de saneamento básico, coleta e disposição final dos resíduos sólidos**

- *O Município não possui tratamento de esgoto e não realiza o tratamento dos resíduos sólidos (quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento).*

**9 – Subitem 12 – Atendimento às determinações e/ou recomendações do TCE/SP**

- *Atendimento parcial das recomendações do Tribunal bem como da implementação de medidas anunciadas em sua defesa referente às contas anuais de 2013.*

**10 – Subitem 14.1 – Tesouraria e Bens Patrimoniais**

a) *Tesouraria – Existência de lançamentos, antigos nas conciliações bancárias de algumas contas correntes, vindos desde 2007, não tendo sido regularizados até o fechamento do exercício de 2015 e não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013;*

b) *Bens Patrimoniais – Divergência entre os saldos constantes no Balanço Patrimonial e aqueles apresentados pelo Setor de Patrimônio, com afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64), não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013.*

**10 – Subitem 14.2 – Ordem Cronológica de Pagamentos**

- *Inobservância à cronologia das exigibilidades dos pagamentos, evidenciando o descumprimento às regras previstas no artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, face a existência de restos a pagar de exercícios anteriores, não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013.*

**11 – Subitem 14.3 – Fidedignidade dos Dados Informados no Sistema AUDESP**

- *Afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64), bem como desatendimento à recomendação deste Tribunal proferida sobre as contas de 2013, dadas as seguintes ocorrências:*

- *Inconsistências entre as informações sobre adiantamentos constantes do Sistema AUDESP e aquelas verificadas no Sistema da Prefeitura Municipal;*



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

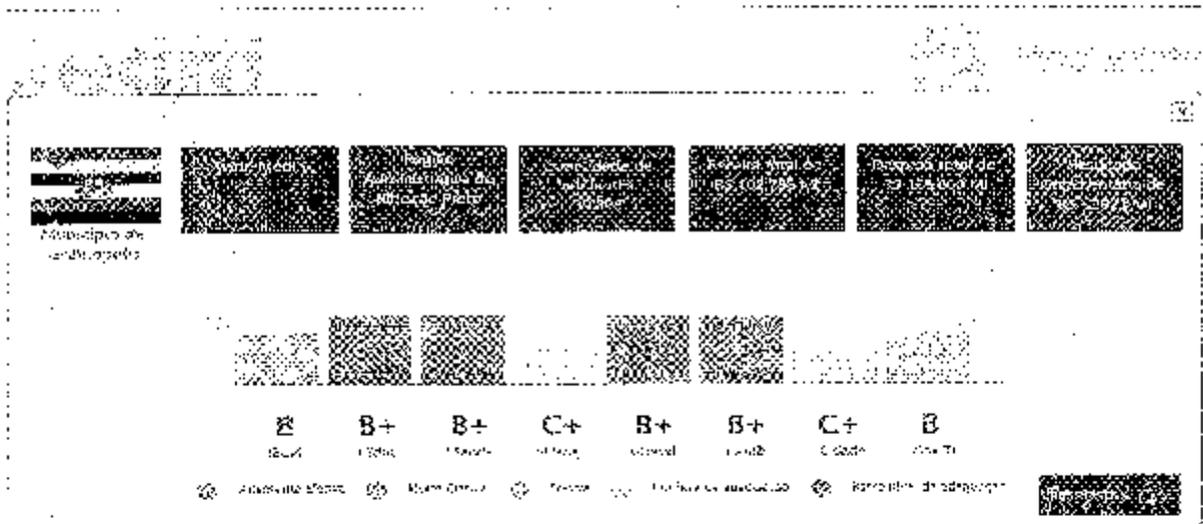
ESTADO DE SÃO PAULO

67

- Informações errôneas prestadas via AUDESP pela Prefeitura quanto à edição do Plano de Mobilidade Urbana, influenciando na aferição do IEGM de 2015, em relação ao indicador temático i-Cidade.

Referidas ocorrências não possuem o condão de macular os resultados satisfatórios obtidos pela Origem, e serão objeto de justificativas apresentadas de forma individualizada, como abaixo segue demonstrado:

Ademais, antes de ingressar nas justificativas individualizadas, referente aos apontamentos dos autos, indispensável é trazer à colação o índice IEGM<sup>1</sup>, apurado no Município de Jardinópolis, que demonstra a efetividade no desenvolvimento das políticas públicas locais.



## 1 – Subitem 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA e parecer prévio do Tribunal de Contas, sendo atendido parcialmente o disposto no artigo 48 da LRF.

<sup>1</sup> Disponível em <http://iegm.tce.sp.gov.br/>



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

68

O presente apontamento, se deu em decorrência de alterações no sistema de informática que na ocasião da realização da fiscalização *in loco*, as presentes informações não estavam disponíveis.

Deste modo, a falha se deu de forma momentânea, sendo que atualmente a página eletrônica do município<sup>2</sup>, disponibiliza todas as leis orçamentárias, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas, de modo a dar pleno atendimento ao disposto no art. 48 da LRF.

Posto isso, requer-se o afastamento da presente ocorrência.

## ***2 – Subitem 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação***

***- Existência de 5 creches com número de crianças acima de sua capacidade, contrariando o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.***

A princípio há de frisar que conforme constatado pelo Relatório de Auditoria as fls.35, inexistiu insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino, de modo que existem ocorrências pontuais, de menor vulto, no que tange ao excesso de matrículas efetuadas.

A presente situação, que se dá devido a própria demanda constante nas matrículas dos alunos, não tem o condão de macular a plena execução das atividades, e ainda a disponibilidade do serviço público ao cidadão, sendo que algumas das creches apontadas no Relatório, estão sendo objeto de reformas e ampliação, o que irá regularizar a lotação apontada.

## ***3 – Subitem 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino***

***- Irregularidade no estado de conservação, limpeza e segurança das estruturas físicas das EMEF's "Professora Edda Saud Fregonesi" e "Professora Geny Martins Costacurta";***

<sup>2</sup><http://www.jardinopolis.sp.gov.br/para-os-cidadaos/leis-municipais>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

69

*- A maioria das creches e escolas municipais (24 das 26 existentes) não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).*

No que se relaciona a pasta Educação, o primeiro ponto que se torna necessário de menção, é o aumento das notas do IDEB observadas no Município de Jardimópolis, notadamente na Rede Municipal de Ensino, em face dos últimos resultados, conforme se denota do disponibilizado no INEP<sup>3</sup>:

IDEB OSERVADO (2015)	METAS PROJETADAS (2015)
4ª série/5º ano = 6.2	4ª série/5º ano = 5.1
8ª série/9º ano = 4.9	8ª série/9º ano = 4.5

Referidas informações se fazem necessárias, para demonstrar que embora constem apontamentos, de ordem estrutural em algumas Escolas Municipais, estes pontos, não lesaram a pratica educacional desenvolvida no Município.

Ademais, muitas das escolas apontadas, estão passando por reformas, como se denota, por exemplo, do Bercário Municipal "Nair Saude Abdalla", o que igualmente se demonstra no que tange a ausência de AVCB em alguns prédios públicos, que está sendo objeto de contratação de empresa especializada para sua elaboração.

Destarte, requer-se o afastamento do presente apontamento.

#### *4 – Subitem 3.2 – Saúde*

*- A maioria dos prédios públicos destinados à Saúde (12 dos 13 existentes) não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).*

Maiores dicções não se fazem necessárias, no que tange a pasta "Saúde", eis que o Município aplicou regularmente os indices de impostos, conforme determina a Constituição Federal.

<sup>3</sup> Disponível em <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1215668>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

10

Outrossim, no que concerne a ausência de AVCB, nos prédios apontados, o Município está realizando procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para a sua elaboração.

## **5 – Subitem 7 – Planejamento das Políticas Públicas**

*Até o encerramento da fiscalização não havia Lei Municipal aprovando os Planos de Funeamento Básico (LF n. 11.445/07, arts.11, 17 e 19) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF n. 12.305/10, art.18), desatendendo à recomendação deste Tribunal nas contas de 2013;*

*- O Município não editou o seu Plano de Mobilidade Urbana (LF n. 12.587/12, art.24, § 3º).*

O Município editou o Decreto Municipal n.4.840/2012, que regulamenta a matéria, de forma que a Legislação específica, já foi enviada ao Legislativo Municipal (Projeto de Lei n. 36/2015), que ainda não aprovou o texto, conforme constatado pelo Relatório de Auditoria as fls.40.

Destarte, a presente ocorrência deve ser plenamente afastada, inclusive pela plena adoção das medidas correlativas adotadas pela Origem.

## **6 – Subitem 9 – Controle Interno**

*- O Sistema de Controle Interno não emitiu relatórios periódicos, desatendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição e prejudicando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo, bem como não atendendo o disposto da Lei que o regulamenta.*

Em princípio necessário é frisar que a Origem, regulamentou o seu Sistema de Controle Interno, através da Lei Municipal n. 4.725, de 28 de abril de 2015, de modo a dar pleno atendimento ao disposto no art. 76 e seguintes da Lei Federal n. 4.320/64 e notadamente pelo contido no Comunicado SDG n. 32/2012.

Outrossim, no que tange aos apontamentos de auditoria, há de se ressaltar que o manejo das atividades de controladoria interna, se compõem de diversas atividades que exigem técnicas contábeis e jurídicas, sendo necessário um aprimoramento dos atos, que com certeza se aperfeiçoam no decorrer dos exercícios financeiros.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda nesse eixo, cabe frisar que os apontamentos, aqui consignados, não guardam relação a ausência da prática das atividades de controladoria, e sim falhas que residem eminentemente em questões de cunho técnico (*práticas de atos de auditoria interna*), sendo que devido à natureza técnica resguardadas nestas questões, o Sistema adotado e realizado pela Origem, não pode ser considerado ineficaz, e sim sistema em fase de aparelhamento e aperfeiçoamento.

Referida ocorrência, tem sido muito comum no âmbito desta Corte de Contas, de modo que diante da amostragem por parte do jurisdicionado, da adoção de medidas regulamentadoras, bem como pela caracterização da prática dos atos, as falhas estão sendo relevadas.

Neste sentido, nos autos do TC 2563/026/12 – Câmara Municipal de Laginha – Rel. Cons. Renato Martins Costa:

**“Assim, especificamente em relação à sua área, concluiu pela boa ordem do quanto examinado, propondo recomendações em relação ao controle interno e à declaração de bens dos Agentes Políticos”.**

Destarte, a vista do exposto, notadamente pelo fato, de ser o Sistema de Controle Interno, ferramenta regulamentada no ente (lei específica), e ainda pela adoção das medidas fiscalizatórias, que somente se esbarraaram em questões técnicas, que não feriram, a prática das atividades, requer-se o afastamento da presente falha, inclusive pela vista do gradual aparelhamento do sistema.

## ***7 – Subitem 10 – Iluminação Pública***

***- Inexistência de relatório (ou outro documento) que comprove o valor arrecadado que é apresentado pela concessionária de energia, não sendo possível aferir a totalidade de unidades consumidoras tarifas com a CIP, em desatendimento ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).***

O Município, de forma a atender os apontamentos e recomendações deste órgão de Controle Externo, criou conta corrente específica visando gerenciar os créditos financeiros advindos da CIP.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

72

No que se relaciona ao apontamento consignado, embora não conste documento que comprove valor arrecadado, os valores são corretamente contabilizados, e auferidos, no que tange aos índices quantitativos de seus usuários, através das próprias contas enviadas pela concessionária de energia elétrica.

Especificamente com relação ao apontamento, a municipalidade já está adotando providências junto à CPFL para que esta autarquia detalhe, mês a mês, os valores repassados.

Deste modo, tendo em vista a ausência de prejuízo financeiro, bem como a correta aplicação e disponibilidade dos valores da CIP, que inclusive detém operação contábil e financeira próprias, requer-se o arquivamento da presente ocorrência.

## **8 – Subitem 11 – Execução dos serviços de saneamento básico, coleta e disposição final dos resíduos sólidos**

**- O Município não possui tratamento de esgoto e não realiza o tratamento dos resíduos sólidos (quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento).**

Está sendo construída no Município de Jardinópolis, estação de tratamento de esgotos, sendo que os resíduos sólidos domiciliares são destinados a aterro sanitário privado, conforme determina a legislação competente, sendo que sob estes aspectos, o Município não recebeu qualquer tipo de advertência ou sanções/multas pela CETESB.

## **9 – Subitem 12 – Atendimento às determinações e/ou recomendações do TCE/SP**

**- Atendimento parcial das recomendações do Tribunal bem como da implementação de medidas anunciadas em sua defesa referente às contas anuais de 2013.**

Os informados descumprimentos das recomendações desta Casa, guardam nexos com ações referentes ao exercício financeiro de 2013 de modo que na realidade, os mesmos não se consomem, ante o fato da adoção de diversas medidas adotadas pela Origem, visando a correção dos apontamentos.

A exemplo das adoções das medidas corretivas, evidencia-se a institucionalização do Sistema de Controle Interno, com a emissão de pareceres e orientações, o Serviço de Informação ao Cidadão, e ainda demais ações,



inclusive no que tange aos próprios alegados descumprimento de recomendações desta Corte, que cabe frisar de maneira individualizada:

- a) **Impropriedades apontadas nas conciliações bancárias** – Os lançamentos contábeis apontados, guardam relação com o exercício financeiro de 2007, 2008 e 2009, de modo que não ocorreram novamente em exercícios posteriores. Ademais referidos pontos não causaram prejuízos para o fechamento do balanço patrimonial, ocorridos nos exercícios posteriores, o que demonstra que as ocorrências não possuíram efeitos financeiros negativos;
- b) **Atualização dos valores e bens avaliados e alimentação do sistema de controle de bens para que não constem mais divergências com o balanço patrimonial**  
O Município vem realizando a atualização do patrimônio, porém até o momento ainda não foi possível finalizar todos os levantamentos, sobretudo em virtude do imobilizado, pois constam matrículas de áreas que já há muito tempo não pertencem ao Município e outras áreas que pertencem ao município, porém na matrícula constam como proprietários outras diversas pessoas, que se desconhece as suas localizações, pois a descrição perimétrica relata elementos que atualmente são desconhecidos, dificultando assim a sua localização. Importa informar que foram requisitadas as matrículas junto aos cartórios de Jardimópolis e Batatais (antiga sede da Comarca), e que vários dos processos encontram-se no arquivo, não tendo ainda retornado para vistas.
- c) **Pagamento de débitos de exercícios anteriores** – Os Restos a Pagar impugnados pelo Auditoria, são referentes a empenhos não pagos pelas Administrações anteriores, sendo que muitos foram objeto de ação judicial contra o Município, que estão sendo pagos de acordo as determinações proferidas. Deste modo, tendo em vista a ocorrência das presentes informações, cabe frisar, que na realidade inexistente a quebra de ordem de pagamento, e sim alguns acertos efetivados de acordo, com o vencimento mensal da obrigação (*a fim inclusive de resguardar a aplicabilidade do art.5º da Lei 8.666/93*). Ademais por se tratar de despesas de exercícios anteriores, inexistente violação legal, haja vista o disposto no art.38 da Lei Federal n. 4.320/64, que relaciona, não à necessária observância da ordem cronológica e sim: *“sempre que possível”*, o que se dá pela própria natureza da



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

despesa, que muitas vezes necessita de aferição, se foi ou não devidamente executada.

Destarte, como referenciado, a Origem vem medindo esforços para sanar todos os apontamentos consignados por este Controle Externo, sendo que na maioria destes a efetividade foi devidamente comprovada, sendo ainda, que grande parte, reside nas questões essencialmente formais, que não causaram prejuízos no desenvolvimento das devidas ações da plena gestão pública.

## **16 – Subitem 14.2 – Ordem Cronológica de Pagamentos**

*- Inobservância à cronologia das exigibilidades dos pagamentos, evidenciando o descumprimento às regras previstas no artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, face a existência de restos a pagar de exercícios anteriores, não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013.*

O presente apontamento resta por justificado, conforme se depreende do subitem 12, que relaciona as medidas corretivas acerca dos informados descumprimento das Recomendações deste TCE/SP,

## **18 – Subitem 14.1 – Tesouraria e Bens Patrimoniais**

*c) Tesouraria - Existência de lançamentos, antigos nas conciliações bancárias de algumas contas correntes, vindos desde 2007, não tendo sido regularizados até o fechamento do exercício de 2015 e não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013;*

*d) Bens Patrimoniais – Divergência entre os saldos constantes no Balanço Patrimonial e aqueles apresentados pelo Setor de Patrimônio, com afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64), não sendo adotadas as medidas anunciadas nas justificativas das contas de 2013.*

O presente apontamento resta por justificado, conforme se depreende do subitem 12, que relaciona as medidas corretivas acerca dos informados descumprimentos das Recomendações deste TCE/SP.

## **11 – Subitem 14.3 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**



- *Afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64), bem como desatendimento à recomendação deste Tribunal proferida sobre as contas de 2013, dadas as seguintes ocorrências:*

- *Inconsistências entre as informações sobre adiantamentos constantes do Sistema AUDESP e aquelas verificadas no Sistema da Prefeitura Municipal;*

- *Informações errôneas prestadas via AUDESP pela Prefeitura quanto à edição do Plano de Mobilidade Urbana, influenciando na aferição do IEGM de 2015, em relação ao indicador temático i-Cidade.*

A Origem logrou esforço, e ficou plenamente evidenciado nos autos das contas do exercício de 2015, que as práticas adotadas, consubstanciavam em uma responsável gestão fiscal a teor do art. 1º da LRF.

**Notadamente no que concernem as despesas com adiantamento impugnadas, cabe frisar que se trata de despesas anuladas, que na realidade não foram consumadas.**

Ademais, conforme se denota do relatório de auditoria, o Município atendeu todas as determinações e instruções emanadas dos comunicados deste Tribunal, e quanto ao alego não atendimento as recomendações deste TCESP, os dados contidos desta manifestação, demonstram que a grande parte do apontado anteriormente, fora sanado, e qualquer falha apurada em sede da fiscalização oriunda destes atos, se encontra perfeitamente esclarecida.

A exemplo disso, constata-se a elaboração do Plano Municipal de Educação, que combate vários pontos já impugnados por esta Corte, adequação da ordem cronológica dos pagamentos, adequação no tratamento contábil da dívida de longo prazo, e demais ações, que estão a par de serem efetivamente consumidas, como por exemplo a questão envolta ao tratamento de esgoto, que depende de prévios ajustes de caráter extraordinário.

Destarte, a teor da aplicabilidade das normas da LRF, Instruções desta Corte, e demais normas aplicáveis aos atos administrativos, o



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

resultado atingido pela gestão, configura como positivo, logrando-se em resultado favorável, no computo.

## CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente defesa seja acolhida para julgar regulares as contas do exercício de 2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, emitindo-se ao final PARECER FAVORÁVEL.

Nestes termos, com os inclusos documentos, j. esta  
aos autos.

pede deferimento.

Jardinópolis, 13 de outubro de 2016.

Anderson Mestrinel de Oliveira

Procurador do Município

OAB/SP 251.231

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (ÍTEM 14.3)**

#8



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Munic de Administ e Planejamento

Sector: Outras despesas

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OP = 7820  
LQJ = 7829  
2020. CONTAS 214  
P = 03

**REQUISITADO POR:** ~~XXXXXXXXXX~~

Responsável: Antonio Alberto Figueiredo Santos

**Importância:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**Valor gasto:** R\$ 0,00 (Zero)

**Restituição:** R\$ (600,00) (Seiscentos reais)

Lancamento dia 17/06/2015

**PARA USO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Distribuido ao Sr. Conselheiro \_\_\_\_\_

Procurador da Fazenda \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

PRACA DR. MARIO LINS, 150 - 14.680-000 - JARDINOPOLIS - SP

Data: 11/06/2015

C.N.P.J.: 44.229.821/0001-70

N. da Ordem: 7820/15

## ORDEM DE PAGAMENTO - RECIBO DO CREDOR

Total: **19**  
Processo:  
Vencimento: 11/06/2015

Orçãõ: 02 - EXECUTIVO  
 Unidade: 02.03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST E PLANEJAMENTO  
 Função: 04.122.0034 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.007 - Departamento de Administração  
 Elemento: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
 Sub-Elemento: 3.3.90.33.59.00 - Outras Despesas com Locomoção

Numero do empenho	<b>5126</b>	Pagamentos anteriores	0,00
valor do empenho:	500,00	Valor da ordem:	<b>600,00</b>
valor emitiado:	0,00	Valor Acumulado:	0,00
Saldo (A)	600,00	Total (B):	600,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 7379 ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS  
 Endereço: PRACA DR MARIO LINS, 52 Cidade: JARDINOPOLIS UF: SP  
 C.P.M.F.: 020 287-718/39 PIS/Paseco/Nit: Inscri Est./Ident. Prof.: 8336166-2

Especificação:  
 PELA DESPESA EMPENHADA  
 ADIANTAMENTO DE DESPESA COM VIAGEM A CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NO DIA 13/05/2015 PARA BUSCAR CAMINHÃO QUE ESTÁ EM  
 EVISÃO

Data Fiscal:

Descontos:

0,00

Líquido a pagar: **600,00**

Deve-se assinar a igual da divisa, com a Empenhada conforme empenho acima descrito. A Liquidação referente a esta ordem, foi devidamente processada.

### RECURSO PROPRIOS - GERAL

Detalhamento: 0 Sem detalhamento das fontes de recurso

<p>Pague - se esta Ordem de Pcto</p> <p style="text-align: center;"><b>Ordem de pagamento paga em</b></p> <p>_____          JOSE ANTONIO LACOMINI          Prefeito Municipal</p>	<p>PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS EFETUAIX:</p> <p>BANCO: _____ DATA: _____</p> <p>CHEQUE / ORD BANC: _____</p> <p>_____          WAGNER FRANCISCO          Diretor do Dpto. de Finanças</p>
---	---

<p><b>CREDOR</b></p> <p>Nome do Credor: <u>Wagner A. F. L.</u></p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p>	<p>CPF / RG: <u>8336-166-2</u></p> <p>Data: <u>11/06/15</u></p>
---	---

Conta Banco: 911/3 CEF - CONTA MOVIMENTO Cheque: 305642 Valor: 600,00



C.N.P.J.: 44.229.821/0001-70

Município: JARDINOPOLIS

81

Órgão: 02 - EXECUTIVO  
 Unidade: 03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST E PLANEJAMENTO  
 Funcional: 04 122 0004 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.007 - Departamento de Administração  
 Elemento: 3.3.90.33.99.01.03.00.00.01.0110 - Outras Despesas com Locomoção  
 Cod. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das fontes de recurso

Rúbrica de O.P.:	7820	Pagamentos Anteriores:	0,00
Data de O.P.:	17/06/2015	Valor da O.P.:	600,00
Número do Empenho:	5128	Valor da Anulação:	600,00
Valor do Empenho (A):	800,00	Total (B):	0,00
		Saldo (A - B):	800,00

Credor: 7370 ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS

Endereço: PRAÇA DR MARIO LINS, 52

Cidade: JARDINOPOLIS

U - SF

C.P.F.: 020-207-718/38

Inscr Est /Ident Pref.: 8336166-7

## Especificação:

PLLA DESPESA EMPENHADA  
 AD AVANTAMENTO DE DESPESA COM VIAGEM À CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NO DIA 12/06/2015 PARA BUSCAR CAMINHÃO QUE ESTÁ EM  
 REVISÃO.

Fonte de Recursos:	Geral	Total Geral:	600,00
--------------------	-------	--------------	--------

Fica anulada a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Contabilização: Esta anulação foi processada no Departamento de Contabilidade em 17/06/2015

JOSE ANTONIO JACOMINI  
 Prefeito Municipal

Descontos	Total de Descontos de Retenções:	0,00
	Total de Descontos Orçamentários:	0,00

Cursos:	Total em Caixa:	0,00	Total em Cheque:	600,00
	Total em Débito C/C:	0,00	Total Outros:	0,00

Motivo da Anulação: DEVOLUÇÃO DE NUMERARIOS

Encarregado do Serviço

WAGNER FRANCISCO  
 Diretor do Dpto. de Finanças

**ESTADO DE SÃO PAULO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

Anulação de Nota de Empenho

Data: 11/06/2015  
Número de A.N.E.: 268/15  
Total:C.N.P.O.: 44.229.821/0001-70  
Município: JARDINÓPOLIS

Processo:

82

Código: 02 - EXECUTIVO  
 Unidade: 03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTR E PLANEJAMENTO  
 Funcional: 04-122-0004 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.007 - Departamento de Administração  
 Elemento: 3.3.90.33.99.00.00.00.00.01.0110 - Outras Despesas com Locomoção  
 Cod. Detalham: 0 - Sem detalhamento das fontes de recurso

Dotação Inicial: 20.000,00  
 Suplementações: 0,00  
 Anulações: 0,00  
 Total: 20.000,00  
 Saldo Anterior (A): 10.898,24

Empenho: 5126 Data: 11/06/2015  
 Valor do Empenho: 800,00  
 Valor da Anulação (B): 600,00  
 Saldo do Empenho: 0,00  
 Saldo (A + B): 11.498,24

Credor: 7379 ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS  
 Endereço: PRAÇA DR MARIO LINS, 52  
 C.P.F.: 020-287-71/036

Cidade: JARDINÓPOLIS

UF: SP

Inscr.Fat./Ident Prof.: 8336166-2

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA  
 ADIANTAMENTO DE DESPESA COM VIAGEM À CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NO DIA 12/06/2015 PARA BUSCAR CAMINHÃO QUE ESTÁ EM REVISÃO.

Fonte de Recursos: Geral

Total Geral:

600,00

Fica anulada a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Fundamento Legal:

Data:

Modalidade de Licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável

Data:

Contrato:

Data:

Motivo da Anulação: DEVOLUÇÃO DE NUMÉRARIOS

Encarregado do Serviço

JOSE ANTONIO JACOMINI  
Prefeito MunicipalANTONIO MIGUEL DA SILVA PANTOSO  
Contador CRC 1SP79577/O-5



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito  
Setor: Outras despesas

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

UP = 2775  
L94 = 2772  
77º P. CONTAS 137  
R = 0.3

**REQUISITADO POR** \_\_\_\_\_

Responsável: Carlos Rogério França

**Importância:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

**Valor gasto:** R\$ 0,00 (Zero)

**Restituição:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Lançamento dia 23/03/2015

**PARÁ USO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Distribuído ao Sr. Conselheiro \_\_\_\_\_

Procurador da Fazenda \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

PRACA DR. MARIO LINS, 150 - 14.680-000 - JARDINOPOLIS - SP

C.N.P.J.: 44.229.821/0001-70

84  
 Data: 16/03/2015  
 N. da Ordem: 2775/15  
 Total:  
 Processo:  
 Vencimento: 17/03/2015

## ORDEM DE PAGAMENTO - RECIBO DO CREDOR

Órgão: 02 - EXECUTIVO  
 Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
 Funcional: 04.122.0003 - Coordenação Superior  
 Projeto/Atividade: 2.003 - Administração do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
 Empenho: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
 Sub-Elemento: 3.3.90.33.59.00 - Outras Despesas com Locomoção

Número do empenho:	2379	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	500,00	Valor da ordem:	500,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	500,00	Total (B):	500,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 10067 CARLOS ROGÉRIO FRANÇA  
 Endereço: RUA CORONEL CLEMENTINO 865 Cidade: JARDINÓPOLIS UF: SP  
 C.P.F.: 139-427-235/11 Pis/Pasep/Nit: Inscr.Est./Cant./Prof.: RG 25674863-0

### Especificação:

ADIANTEAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM PARA LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO NO PRÓXIMO DIA 16/03/15, NUMA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.

Dueto Fiscal:

Descrição:

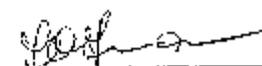
3.00

Líquido a pagar: 500,00

☐ O P. Despesa em ma cidade foi devidamente Empenhada conforme empenho acima descrito ☐ A Liquidação referente a esta ordem, foi devidamente processada

### RECURSOPROPRIOS - GERAL

Detalhamento 0 Sem detalhamento da destinação de recursos

Pague - se esta Ordem de Pagto   JOSE ANTONIO JACOMINI Prefeito Municipal	<b>Ordem de pagamento paga em</b>	PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS EFETUADO BANCO: _____ DATA: _____ CHEQUE / ORD BANC: _____  WAGNER FRANCISCO Diretor do Depto. de Finanças
--	---------------------------------------	--

### CREDOR

Nome do Credor: Carlos Rogério França CPF / RG: 25674863-0  
 Assinatura:  Data: 16/03/15  
 Conta Banco: 9170 CEF - CONTA MOVIMENTO Cheque: 304955 Valor: R\$ 500,00



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Sector: Outras despesas

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

**REQUISITADO POR:** XXXXXXXXXX

Responsável: Carlos Rogério França

**Importância:** R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

**Valor gasto:** R\$ 0,00 (Zero)

**Restituição:** R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

OP = 914  
LIQU = 940  
21277.0077 AS 121  
P = 03

Lançamento dia 11/02/2015

**PARA USO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Distribuído ao Sr. Conselheiro \_\_\_\_\_

Procurador da Fazenda \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

FRAÇA DR. MARIO LINS, 150 - 14.680-000 - JARDINOPOLIS - SP

C.N.P.J : 44.229.821/0001-70

Data: 10/02/2015

N. da Ordem : 914/15

## ORDEN DE PAGAMENTO - RECIBO DO CREDOR

Total  
Processo : 89  
Vencimento : 10/02/2015

Órgão: 02 - EXECUTIVO  
Unidade: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Funcional: 04.122.0027 - Administração de Obras e Serviços  
Projeto/Atividade: 2.039 - Serviços de Obras Públicas  
Elemento: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Sub-Elemento: 3.3.90.33.69.00 - Outras Despesas com Locomoção

Número do empenho: 1342	Pagamentos anteriores: 0,00
Valor do empenho: 350,00	Valor na ordem: 350,00
Valor anulado: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A): 350,00	Total (B): 350,00
	Saldo (A - B): 0,00

Credor: 10007 CARLOS ROGÉRIO FRANÇA  
Endereço: RUA CORONEL CLEMENTINO, 665 Cidade: JARDINÓPOLIS UF: SP  
C.P.F.: 190-467-276/41 PIS/Pasep/Nit. Insor. Est. Ident. Prof.: RG 25624363-0

Especificação:  
ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM PARA O FUNCIONÁRIO CARLOS ROGÉRIO FRANÇA, LEVAR O SECRETÁRIO DE OBRAS ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO NO PRÓXIMO DIA 11/02/15, NUMA REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Depto. Fiscal:

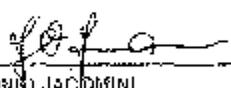
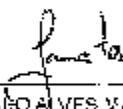
Debitados: 0,00

Líquido a pagar: 350,00

A Despesa acima citada foi devidamente Empenhada conforme empenho acima descrito A Liquidação referente a esta ordem, está devidamente processada.

### RECURSO: PROPRIOS - GERAL

Detalhamento 0 Sem detalhamento da destinação de recursos

Pague - se esta Ordem de Paga	Ordem de pagamento paga em	PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTOS LÍQUIDO
 JOSE ANTONIO JACOMINI Prefeito Municipal		BANCO: _____ DATA: ____/____/____ CHEQUE / CRÓ BANC: _____  LUCIA ALVES MATOS Diretor do Depto. de Finanças

### CREDOR

Nome do Credor: CARLOS ROGERIO FRANÇA CPF / RG: 29624363-0

Assinatura:  Data: 10/02/15  
Conta Banco: 01170-000 - CONTA MOVIMENTO Cheque: 304631 Valor: 350,00

## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Anulação de Ordem de Pagamento

Data: 11/02/2015

Número da A.O.P.: 8/15

Total

C.N.P.J.: 14.229.821/0001-70

Município: JARDINOPOLIS

90

Órgão:	02	- EXECUTIVO
Unidade:	14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	04.122.0027	- Administração de Obras e Serviços
Projeto/Atividade:	2.039	- Serviços de Obras Públicas
Elemento:	2.3.90.33.99.00.00.00.01.0110	- Outras Despesas com Locomoção
Cód. Detalhe:	0 - Sem detalhamento da destinação de recursos	

Número da O.P.:	914	Pagamentos Anteriores:	0,00
Data da O.P.:	10/02/2015	Valor da O.P.:	350,00
Número do Empenho:	1342	Valor da Anulação:	350,00
Valor do Empenho (A):	350,00	Total (B):	0,00
		Saldo (A - B):	350,00

Ordem:	10987	CARLOS ROGÉRIO FRANÇA		
Endereço:	RUA CORONEL CLEMENTINO, 685		Cidade:	JARDINÓPOLIS
C.P.M.:	189-487-226/41		Inscr. Est. Ident. Prof.:	RG 29624863-0
				UF: SP

## Especificação:

ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM PARA O FUNCIONÁRIO CARLOS ROGÉRIO FRANÇA, LEVAR O SECRETÁRIO DE OBRAS ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO NO PRÓXIMO DIA 11/02/15, HUMA REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Fonte de Recursos:	Geral	Total Geral:	350,00
--------------------	-------	--------------	--------

Fica anulada a importância de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Contabilização: Esta anulação foi processada no Departamento de Contabilidade em 11/02/2015

JOSE ANTONIO JACOMINI

Prefeito Municipal

Descontos:	Total de Descontos de Retenções:	0,00
	Total de Descontos Orçamentários:	0,00

Recursos:	Total em Caixa:	0,00	Total em Cheque:	350,00
	Total em Débito D/C:	0,00	Total Outros:	0,00

Motivo da Anulação: DEVOLUÇÃO DE NUMERARIOS

Encarregado do Serviço

LUCIANO ALVES MATOS  
Diretor do Dept. de Finanças

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

Anulação de Nota de Empenho

Data: 11/02/2015  
Número da A.N.E.: 22/15  
Total

C.R.P.M. 14.229.821/0001-70  
Município: JARDINÓPOLIS

Processo: 91

Órgão: 02 - EXECUTIVO  
Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Funcional: 04.122.0027 - Administração de Obras e Serviços  
Projeto/Atividade: 2.039 - Serviços de Obras Públicas  
Elemento: 3.3.90.33.99.00.00.00.01.0110 - Outras Despesas com Locomoção  
Cod. Detalham.: 0 - Sem detalhamento da destinação de recursos

Dotação Inicial:	5.000,00	Empenho:	1342	Data:	10/02/2015
Suplementações:	0,00	Valor do Empenho:			350,00
Anulações:	0,00	Valor da Anulação (B):			350,00
Total:	5.000,00	Saldo do Empenho:			0,00
Saldo Anterior (A):	3.650,00	Saldo (A + B):			4.000,00

Credor: 10087 CARLOS ROGÉRIO FRANÇA  
Endereço: RUA CORONEL CLEMENTINO, 665  
Cidade: JARDINÓPOLIS UF: SP  
C.P.F.: 199-467-226141 Inscri. Est./Ident. Prof.: RG 29624863-0

Especificação: 1

ADiantamento de despesa de viagem para o funcionário CARLOS ROGÉRIO FRANÇA, LEVAR O SECRETÁRIO DE OBRAS ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO NO PRÓXIMO DIA 11/02/15, NUMA REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Fonte de Recursos: Geral Total Geral 350,00

Fica anulada a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Data:  
Modalidade da Licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável Data:  
Contrato: Data:

Motivo da Anulação: DEVOLUÇÃO DE NUMFRARIOS

Encarregado do Serviço

JOSE ANTONIO JACOMINI  
Prefeito Municipal

ANTONIO MIGUEL DA SILVA PANTOSO  
Contador CRC 1579527/O-5

CPUSA ET ALIA CUBANA

DATE: 11-29-57  
RECEIVED: 11-29-57  
RECEIVED: 11-29-57

RECEIVED: 11-29-57  
RECEIVED: 11-29-57

[REDACTED]

DEPOSIT: 5.1

[REDACTED]

Information received from the Cuban  
AK 11154 (1957) 1/2 1/1  
Auxiliary de 11154 (1957) 7/25 7/27  
AK 11154 (1957) 1/2 1/1

10 Via Via 1/1/57

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Projeto	Nº da AF/Ano	Data	Vr. Empenho	Anul. até	Empenhado	Paga	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Projeto	Lot.	Elemento	Descrição/Contrato de Fornecedor
---------	------	---------	--------------	------	-------------	-----------	-----------	------	---------	-------	-----------	---------	---------	------	----------	----------------------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

1342	C			10/02	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	91170 01 122.0027	00010110		2.059	379	31.90.33.99.00.50.50	10067 CARLOS ROGERIO FRANÇA
ADiantamento de Despesa de Viagem para o Funcionário Carlos Rogério França, levar o secretário de obras até a cidade de São Paulo no próximo dia 11/02/16, para reunião no Ministério da Fazenda.																

Total da Entidade: 350,00 350,00 0,00 0,00 0,00

Total do Período: 350,00 350,00 0,00 0,00 0,00

JARDINOPOLIS 16/03/2016

JOSE ANTONIO JACOMINI

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO T. COVAS

Contador CRC 1SP-671570-9

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2016 até 31/12/2016

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AN/Anc	Data	Vl. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Corta	Funcional	Recursos	Frc/Al	Dal	Elemento	Descrição/Conta de Débito
---------	------	----------	--------------	------	-------------	---------	-----------	------	---------	-------	-----------	----------	--------	-----	----------	---------------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

25/01/16				1505	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	91170	041220003	00.01.0110	2006	5	3.5.90.33.00.00.00	10057 - CARLOS ROBERTO FRANÇA
AJUSTAMENTO DE GASTOS DE VIAGEM PARA LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL ATÉ AOC DA DELEGADO SÃO PAULO NO PRÓXIMO DIA 16/03/16 NUMA RELACÃO COM O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA.																

Total da Entidade: 500,00 500,00 0,00 0,00 0,00

Total do Período: 500,00 500,00 0,00 0,00 0,00

JARDINOPOLIS, 16/03/2016

JOSE ANTONIO JACOMINI

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO L. GOMES

Contador CRC 1SP1071570-9

34

## ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

## Resumo dos Empenhos de Prestação de Contas - Geral

95

Empenho	Data	Código dotação	Valor Empenho	Prest. Contas	Valor Pendente	Últ. Prest.
10087 - CARLOS ROGÉRIO FRANÇA						
108	06/01/2015	5	500,00	500,00	0,00	08/01/15
759	21/01/2015	64	500,00	500,00	0,00	23/01/15
764	26/01/2015	21	238,00	238,00	0,00	30/01/15
997	30/01/2015	5	500,00	500,00	0,00	05/02/15
1188	02/03/2015	220	248,20	248,20	0,00	10/02/15
1167	05/03/2015	64	350,00	350,00	0,00	10/02/15
1342	10/03/2015	379	0,00	0,00	0,00	11/02/15
1992	27/02/2015	5	290,12	290,12	0,00	10/03/15
2373	16/03/2015	5	0,00	0,00	0,00	23/03/15
2835	25/03/2015	5	909,19	909,19	0,00	01/04/15
3290	13/04/2015	379	363,54	363,54	0,00	15/04/15
3476	17/04/2015	64	333,54	333,54	0,00	05/05/15
4340	18/05/2015	379	1.700,00	1.700,00	0,00	25/05/15
5274	18/06/2015	5	290,30	290,30	0,00	30/06/15
5497	25/06/2015	220	488,85	488,85	0,00	08/07/15
5856	09/07/2015	64	622,30	622,30	0,00	18/07/15
5988	09/07/2015	64	900,00	900,00	0,00	18/07/15
6637	29/07/2015	64	503,87	503,87	0,00	04/08/15
7250	17/09/2015	5	539,25	539,25	0,00	27/08/15
7522	26/08/2015	5	500,00	500,00	0,00	31/08/15
7790	27/08/2015	5	482,26	482,26	0,00	03/09/15
8079	10/09/2015	64	400,00	400,00	0,00	22/10/15
8143	14/09/2015	5	402,81	402,81	0,00	16/09/15
8890	06/10/2015	64	500,00	500,00	0,00	06/10/15
8897	09/10/2015	220	500,00	500,00	0,00	16/10/15
8122	15/10/2015	5	1.695,11	1.695,11	0,00	23/10/15
9587	26/10/2015	5	195,00	195,00	0,00	06/11/15
9766	06/11/2015	5	477,78	477,78	0,00	11/11/15
9867	11/11/2015	5	500,00	500,00	0,00	19/11/15
10045	17/11/2015	5	400,00	400,00	0,00	25/11/15
10183	25/11/2015	21	589,91	589,91	0,00	02/12/15
10720	09/12/2015	21	493,55	493,55	0,00	22/12/15
Total do Credor:			16.433,68	16.433,68	0,00	
Total:			16.433,68	16.433,68	0,00	

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2015 até 31/12/2015

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	VL Empenho	Anulados	Liquidados	Pagos	A pagar	Conta	Funcional	Recursos	Proj/At	Ord	Elemento	Descrição/Contrato de Órgão
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS</b>																
5126 F				11/08	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0 00 91170 04 122 0004 50.01.0110		2.000		01	3 390.05.99 02.00.00 7279 - ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS	
PELA DESPESA EMPENHADA ADANTAMENTO DE DESPESA COM VIAJEM À CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NO DIA 12/05/2015 PARA BUSCAR CAMINHÃO QUE ESTÁ EM REVISÃO																
<b>Total da Entidade:</b>					<b>600,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>							
<b>Total do Período:</b>					<b>600,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>							

JARDINOPOLIS - 19/09/2016

LOUIZ ANTONIO JACOMINI

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO T. COVAS

Contador CRC 1SP1671570-9

96

94

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS**

Resumo dos Empenhos de Prestação de Contas - Geral

Empenho	Data	Código dotação	Valor Empenho	Prest. Contas	Valor Pendente	Ult. Prest.
7379 - ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO SANTOS						
2100	27/02/2015	5	189,00	189,00	0,00	10/03/15
3019	01/04/2015	5	392,71	392,71	0,00	05/05/15
3883	04/05/2015	64	387,42	387,42	0,00	03/06/15
4877	02/06/2015	64	214,00	214,00	0,00	11/06/15
5126	11/06/2015	64	0,00	0,00	0,00	17/06/15
5275	18/06/2015	64	400,00	400,00	0,00	06/07/15
5910	06/07/2015	64	400,00	400,00	0,00	21/07/15
6423	22/07/2015	64	400,00	400,00	0,00	11/08/15
7050	10/08/2015	64	398,67	398,67	0,00	01/09/15
7831	31/08/2015	64	400,00	400,00	0,00	21/09/15
8342	22/09/2015	128	120,05	120,05	0,00	25/09/15
8535	28/09/2015	64	398,27	398,27	0,00	23/10/15
8556	27/10/2015	64	400,00	400,00	0,00	25/11/15
10614	01/12/2015	64	306,40	306,40	0,00	11/12/15
10854	10/12/2015	440	791,80	791,80	0,00	16/12/15
		Total do Credor:	5.196,32	5.196,32	0,00	
		Total:	5.196,32	5.196,32	0,00	



Processo: TC 2549/026/15  
Órgão: Prefeitura Municipal de Jardinópolis  
Assunto: Contas anuais  
Exercício: 2015

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

O Ministério Público de Contas, na condição de *custos legis*, da análise do quanto apontado pela Fiscalização e pelas demais áreas técnicas, observado o contraditório, apresenta seu parecer a respeito das Contas Anuais em análise.

**Preliminarmente**, cumpre esclarecer que o parecer ministerial adotará o método dedutivo, cindindo-se em duas partes. Na primeira parte, expõe-se *in abstracto* os quatro eixos de análise, cuja inobservância pode levar à emissão de parecer desfavorável. Na segunda parte, depois de relatado o trâmite processual, estes eixos abstratos serão cotejados com as circunstâncias do caso concreto. Pautando-se na jurisprudência do TCE/SP e nas metas fixadas no Plano de Autuação do MPC/SP, assim foram fixados os quatro eixos de análise: (i) vetores jurisprudenciais invioláveis (com foco sobre o desempenho na educação e na saúde); (ii) planejamento e execução das políticas públicas (incluindo a observância da Lei de Acesso à Informação e a implementação do controle interno); (iii) as falhas praticadas no âmbito das Contas de Gestão (com referência às despesas irregulares com adiantamentos e às licitações e contratações inferiores ao valor de remessa para o TCE/SP); (iv) adequação do quadro de pessoal (com a primazia dada ao provimento efetivo dos cargos de procurador/advogado e contador).

Em relação aos vetores jurisprudenciais invioláveis do TCE/SP, cabe frisar de antemão que o parecer desfavorável se impõe quando não se verificar a aplicação de percentual constitucional mínimo de 15% na Saúde, de 25% no Ensino



(art. 212, CF88), de 100% no FUNDEB (com 60% destinado à promoção do magistério), Limite de Despesas com Pessoal, sem deixar de olvidar o Pagamento Regular dos Precatórios, os Resultados Orçamentário, Financeiro, Econômico, bem como o Saldo Patrimonial e de Transferência à Câmara Municipal. Dependendo da gravidade, também costumam respaldar o parecer desfavorável aquelas falhas apuradas tanto na execução orçamentária (abertura de créditos adicionais, dívidas de curto prazo e de longo prazo, fiscalização das receitas, controle da dívida ativa), quanto na infringência dos limites da LRF e na aplicação irregular de outras verbas vinculadas (CIDE, royalties e multas de trânsito).

Sob o prisma do planejamento e execução das políticas públicas, as contas anuais pressupõem um planejamento governamental capaz de garantir a fixação de metas e objetivos cuja execução possa ser posteriormente controlada, valendo-se das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e dos planos setoriais. Como o Plano de Saneamento Básico (Lei n.º 11.445/07), o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) e o Plano de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/12, nas cidades com mais de 20 mil habitantes). Não há dúvidas de que o planejamento e a execução destas políticas públicas buscam respaldo nas diretrizes axiológicas da transparência pública, razão por que se faz necessária a observância da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11) e a implementação do controle interno. Tais medidas favorecem a promoção da *democracia direta e indireta*, principalmente quando se acrescentar a divulgação da tríade orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal (art. 48, LRF) e do parecer prévio do Tribunal de Contas. É por isso que devem as Prefeituras e as Câmaras Municipais instituírem um Sistema de Controle Interno, nos termos do Comunicado SDG n.º 32/2012, não se admitindo a mera promessa de que a Origem irá estruturá-lo nos próximos exercícios, sob pena de se colocar em xeque o artigo 74 da *Lex Mater*.

Quanto às falhas das contas de gestão, os Relatórios da Fiscalização costumam fazer referência a uma gama de atos da Administração Pública que não se subsumem ao juízo político, devendo o princípio da legalidade conformar a atuação do gestor. Dentre tais atos incluem-se a concessão irregular de adiantamentos, as licitações e as contratações com montante inferior ao valor remessa para o TCE/SP, as execuções contratuais irregulares, o gerenciamento da



folha de pagamento, tesouraria, patrimônio, dentre outros tópicos. Historicamente, tais falhas não tinham o condão de levar à emissão de parecer desfavorável, mas, nos últimos anos, vem ganhando terreno a tese ministerial no sentido de que o "conjunto da obra" impõe a desaprovação das contas. Segundo tese, as falhas isoladamente consideradas não seriam graves, mas o somatório de todas estas pequenas falhas denunciam a ineficiência na gestão da *res publica* e o risco de dano ao erário. Dependendo da gravidades dos apontamentos, eles merecem a apuração própria em AUTOS APARTADOS, para possível alcance dos responsáveis.

Com vistas à plena adequação do quadro de pessoal, o Origem deve limitar os cargos de provimento em comissão, inclusive no que tange às funções de Procurador e Contador, por serem atividades com atribuições técnicas que não exigem a relação de confiança. Consagrado no artigo 37, V, da *Lex Mater*, e no artigo 115, V, da Carta Paulista, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de "direção, chefia e assessoramento," pouco importando o *nonem iuris*. Ao tratar do tema, o TJSP frisou que não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio.<sup>1</sup> Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada, razão por que é necessário proceder à definição legal das atribuições do cargo, sem usar fórmulas generalizantes. A situação se agrava quando os cargos em comissão extrapolam percentual tolerável, de modo que o gestor público deve se ater à proporcionalidade entre os cargos efetivos e os cargos comissionados, seja no número de cargos existentes, seja no número de cargos preenchidos.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> TJ/SP, *Órgão Especial*, ADI 0210184-52.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u

<sup>2</sup> É mais do que evidente ser absurda a pretensão de que mais de 15% das funções exijam o requisito de confiança entre o prefeito e os servidores. O acesso a cargos públicos, em regra, deve ser feito por meio de concurso público. Trata-se de norma prevista pela Carta Magna, repetida na Constituição Estadual. Admite-se a criação de cargos de confiança destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. E pressuposto deles a necessidade de vínculo de confiança entre o administrador e seu ocupante. O cargo de comissão deve ser excepcional, como o é nas democracias mais avançadas. A persistência em situações desconformes com a ordem constitucional é reiteração de antigas práticas de submissão da administração pública aos interesses políticos dos ocupantes de cargos eletivos e decorrência da tolerância anterior do Judiciário com esse mau hábito." (TJ/SP, *Órgão Especial*, ADI 0222803-81.2009.8.26.0000 [994.09.222803-0], Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 23.02.2011, v.u.)



Cotejando estes quatro eixos de análise ao caso concreto, o breve resgate do trâmite processual indica que os autos versam sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2015. Diante dos apontamentos constantes do Relatório da Fiscalização (fls. 30/50), procedeu-se à notificação da Origem (fls. 54). Após deferimento do pedido de dilação de prazo (fls. 60), a Origem apresentou suas alegações de defesa, acompanhadas de documentos, às fls. 63/97.

Dispensada a instrução processual, os autos foram encaminhados ao MPC.

Quanto aos vetores jurisprudenciais invioláveis do TCE/SP, constatou-se que o Município aplicou o correspondente a 25,83% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo mínimo é de 25%, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal. Quanto às despesas com profissionais do magistério, foi aplicado o percentual de 76,93% das receitas oriundas do FUNDEB, em observância ao artigo 60, inciso XII, do ADCT/CF, que estipula o mínimo de 60%.

O Município aplicou o percentual de 97,80% dos recursos recebidos do FUNDEB em 2015, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, foi constatada a utilização da parcela diferida no 1º trimestre/2016, em atendimento ao disposto no artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

O Executivo Municipal aplicou o equivalente a 36,46% na área da saúde e dispendeu 49,10% em gastos com pessoal, portanto, em conformidade com o estipulado no artigo 20, inciso III, "b", da LRF.

No âmbito do planejamento e execução das políticas públicas, o Município não editou os Planos de Saneamento Básico (LF nº 11.445/07), de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF nº 12.305/10) e de Mobilidade Urbana (LF nº 12.587/12). Quanto à coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos, o Município, antes de aterrar o lixo, não realiza o tratamento dos resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.



O **Sistema de Controle Interno** foi regulamentado pelo Executivo de Jardinópolis, todavia, não há elaboração de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, descumprindo-se, assim, os artigos 31 e 74, da Constituição Federal, tornando inócuo todo o potencial fiscalizatório deste tipo de controle. O que se tem de fato é o descaso com o controle interno, ainda mais considerando as regras contidas no Comunicado SDG nº 32/2012.

Quanto às **falhas das contas de gestão**, destacam-se: falhas nas áreas de tesouraria e patrimônio; quebra da ordem cronológica de pagamentos; ausência de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** se manifesta pela **emissão de PARECER FAVORÁVEL, com RESSALVAS**, em relação às Contas Anuais da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, relativas ao exercício de 2015, sem prejuízo de **recomendação** para que a Origem providencie a regularização das falhas apontadas.

É o parecer que se oferta como *custos legis*.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

**RAFAEL ANTONIO BALDO**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

/KLP